



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REF.: VETO N.º 3/2013 AO AUTÓGRAFO DE LEI 026/2013.

EMENTA: “Veto parcial do art. 1º, do autógrafo de Lei 026/2013 de 06/12/2013”.

RELATOR: Vereador Antônio Vilete Barradas.

RELATÓRIO

O Veto em apreço se dirige a autógrafo extraído da proposição originária destinada a alterar as Leis 025/90 e 568/06, leis estas que vertem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Cargos e Salários respectivamente, que devidamente tramitado nesta Câmara Municipal restou aprovada emenda supressiva.

Nota-se que o veto fora apostado no prazo legal, vindo o veto a esta Câmara Legislativa fora devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação para elaboração de parecer nos termos do art. 67 e 304 da Resolução Legislativa n.º 003/2006.

A proposição legal devidamente aprovada nesta Casa de Leis em sua emenda supressiva, fora vetada pelo Prefeito Municipal em sua totalidade, posto que só restara não vetado o art. 4º que possui a seguinte redação “Revogam-se as disposições em contrário”.

Embora o legislativo não tivesse acrescentado nada no projeto, apenas suprimido, fora o mesmo vetado.

Contudo, pensa-se que o veto deve ser rejeitado por esta Câmara, haja vista que o autógrafo aqui aprovado coaduna-se com os interesses dos servidores públicos municipais e melhor atendem aos seus anseios ao texto originário a ser alterado.

Neste sentido, proponho o decreto legislativo nos seguintes termos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º:011/2013

Rejeita o veto 3/2013 do Prefeito Municipal de Ibitirama referente ao autógrafo de Lei n.º 026/2013.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitirama, município do Estado do Espírito Santo, no uso e gozo de suas prerrogativas regimentais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA



Palácio Maria Barbosa Lemos

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto Parcial ao Autógrafo de Lei n.º 026/2013, de 06 de dezembro de 2013, permanecendo totalmente inalterados os artigos 1º, 2º e 3º do referido Autógrafo de Lei.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio de Almeida Costa,
Ibitirama-ES, 20 de dezembro de 2013.

José Tavares de Moura
Presidente da MD.CMI/ES

Antônio Vilete Barradas
1º Secretário da MD.CMI/ES

João Mataveli Filho
2º Secretário da MD.CMI/ES

É o parecer.

Antônio Vilete Barradas
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Pelas conclusões do relator.

É o nosso Parecer.

Sala das sessões,
Ibitirama-ES, 20 de dezembro de 2013.

José Maria Braz
Presidente

Edmilson Vieira de Ataíde
Membro